



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, inscrito no CNPJ nº 32.697.281/0001-70, com data de Assembleia de fundação em **06 de outubro de 2018**, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sua sede social situada na **Avenida Pedro Pereira de Souza**, 109, Vila Santa Rita de Cássia, Região Sul, CEP. 17.604.560, no município de TUPÃ, Estado de São Paulo, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

Art. 2º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, tem por finalidades o atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa idosa e seus familiares, podendo:

I - atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

II - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

III - realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

IV - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e qualquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, terá um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

Parágrafo Único: Poderá também a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS**

Art.6º A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP), é constituída por número ilimitado de associados distinguidos em quatro categorias:

- a) Fundadores: Os que assinam a ata de fundação.
- b) Associados: Os que contribuem regularmente com importâncias mensais.
- c) Honorários: Os que se distinguiram com benefícios em prol à assistência social à criança e/ou adolescente e a pessoa idosa.
- d) Efetivos: os que forem incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação da maioria dos associados fundadores ou efetivos;

Parágrafo Único: Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados: para ser admitido como associado, deverá o interessado ser apresentado e ter sua inclusão votada pelos associados, sendo demitido e excluído, todo aquele que descumprir com o disposto no art. 8º, ou havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art.7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III-Sugerir a Diretoria, por escrito, medidas ou providencias que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP).**

Parágrafo Único: Somente os associados da Categoria de Efetivos, terão direito a votos em Assembleia Geral, e serem elegíveis na forma fixada por este Estatuto para formarem os poderes administrativos da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP).**

Art. 8º São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III-Zelar pelo decoro e bom nome da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP).**

Art. 9º Os associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da instituição.



CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 10º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)** será administrado por:

- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo;
- V- Sócios Efetivos.

Art. 11º A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete a Assembleia Geral:

- I- Eleger a diretoria, conselho fiscal, consultivo e suplentes;
- II- Decidir sobre reformas do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 36;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir administradores.

Art. 13º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art.14º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada;

- I- pela Diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal ou Consultivo;
- III- por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de **sete (07) dias**.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados, uma hora após a convocação.

Art. 16º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de **dois anos**, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva, sendo a posse no primeiro dia do mês de Janeiro de cada período.

§ 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 17º Compete a Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Convocar a Assembleia Geral.

Art. 18º A Diretoria reunir-se á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19º Compete ao Presidente:

- I- Representar a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, se houver;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões de diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 20º Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

Art. 21º Compete ao primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar ou comunicar por outros meios, todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 22º Compete ao segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23º Compete ao primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
VII- Manter todo o numerário em estabelecimento bancário;
VIII- Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24º Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25º O Conselho Fiscal será composto por três membros, seus respectivos suplentes eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal;

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV- Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º O Conselho Consultivo será composto por cinco membros, seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da diretoria.

§ 2º Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Auxiliar a Diretoria nos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**;
- II- Elaborar o Regimento Interno, junto com a Diretoria;
- III- Apreciar os atos da Diretoria e julgar suas decisões em grau de recurso.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º Compete aos Associados Efetivos:

- I- Votar em Assembleia Geral;
- II- Examinar o trabalho desenvolvido na **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, opinando.

Parágrafo Único: Esta categoria reunir-se á sempre que necessário, e por convocação do presidente da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**.

Art. 30º Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Os associados poderão ser contratados como funcionários ou como prestadores de serviço, tanto como pessoa física como jurídica, desde manifestação favorável da diretoria, conforme preconiza o art.17, inciso IV, ouvido o Conselho Consultivo.

Art. 31º A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, convênios estabelecidos com os governos municipal, estadual, federal e de outras atividades lícitas, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV **DO PATRIMÔNIO**

Art. 32º O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, será constituído de bens: móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, aplicará suas rendas, serviços, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, deverá criar e manter um Fundo de Reserva, constituído de 5% (cinco por cento), no mínimo, oriundo de recursos obtidos das receitas provenientes da execução das atividades elencadas no Art. 2º, Incisos I ao IV, destinado prioritariamente a reparar perdas e atender imprevistos; podendo no entanto,

[Handwritten signatures]

quando não acionado, ser utilizado na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, conforme este Estatuto.



Art. 36º Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, de igual natureza que preencha os requisitos da Lei e cuja finalidade social seja prioritariamente, o mesmo da entidade extinta, observado disposto no regimento interno, se houver.

Art. 37º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, não construirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 38º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, para atender suas finalidades estatutária, pode receber, e ser incorporados ao seu patrimônio, os bens apreendidos, abandonados ou administrados pela Secretaria da Receita Federal, Polícia Federal, de acordo com a portaria número 100 de 22 de abril de 2002 que estabelece normas para a destinação dos bens apreendidos e abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal, quando não aplicável o disposto no artigo 29, inciso I do Decreto número 1455, de 07 de abril de 1976, reger-se à pelas normas do artigo 100.

Art. 39º **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, para atender suas finalidades estatutária, poderá receber prestação de serviços alternativos, prestados por apenados, além de multas e penas pecuniária aplicada pelo poder judiciário.

Art. 40º O regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros entre a administração pública e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, serão realizados por meio da lei 13.019/2014, ou outra em vigência e equivalência.

CAPITULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 41º A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas;

I- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, podendo ainda se necessário ser publicada em qualquer um dos meios relacionados a seguir: Diário Oficial da União, Diário Oficial Estadual, Municipal, em jornal de grande circulação, ou ainda através da publicação em ambiente virtual;

III- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, e será feita sob a coordenação direta do Conselho Fiscal, cujos prazos de início e término poderão ser determinados no Regimento Interno, se houver.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42º A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E ESPORTIVA DE TUPÃ (SP)**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 43º O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, observando o disposto no art. 15 e em seu parágrafo único, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 44º O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.

TUPÃ (SP) 05 de novembro de 2024.



Glaucia Cristina Mosquini Goldoni
Presidente

Sara Martins de Oliveira
Secretária



Nathan Felipe Pugh Pollo
Escritor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURIDICAS
DE TUPÃ - SP

Protocolado sob nº 8.696 em 08/11/2024.
Registrado sob nº 4.330/R.2.604/AV.1/ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.
Emol.: R\$ 131,02; Est.: R\$ 37,23; Cart.: R\$ 25,48; R.C.: R\$ 6,90; T.J.: R\$ 8,99; M.P.: 6,29; I.M.: 6,54 e Desp.: R\$ 0,00.

19/11/2024 _____ Total R\$ 222,45.

Helen Cristiane Segantini Afonso
Escritor Autorizada